

**TERMO DE ADESÃO PARA IMPLATAÇÃO DE INSCRIÇÃO E MENSALIDADE ÚNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM AS PARTES INDICADAS NO PREÂMBULO DESTES INSTRUMENTOS.**

**A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – ANFIP NACIONAL**, entidade associativa de âmbito nacional, representativa da categoria dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.636.693/0001-00, com sede no SBN Quadra 01 Bloco H, Edifício ANFIP, em Brasília/DF, neste ato representada por seu Presidente, Miguel Arcanjo Simas Novo, doravante denominada **ANFIP NACIONAL**; e

**ASSOCIAÇÃO DOS AUDITORES FISCAIS DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MINAS GERAIS**, entidade associativa estadual, representativa da categoria dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, inscrita no CNPJ/MF nº 17.388.380/0001-86, com sede na Rua Carijós, 150 – Centro – Belo Horizonte/MG neste ato representada por seu Presidente, Décio Bruno Lopes, doravante denominado **ANFIP ESTADUAL**.

Resolvem celebrar o presente TERMO DE ADESÃO para adotar o que estabelecem as cláusulas deste termo.

**I – OBJETO**

1. O **TERMO DE ADESÃO** é o instrumento que tem por objeto a certificação de que a **ANFIP ESTADUAL** adotará a logomarca e sigla ANFIP-UF; inscrição e mensalidade única de associados.

**II – DOS EFEITOS JURÍDICOS**

2. Ao firmar este termo de adesão, a **ANFIP ESTADUAL**:
  - a. Assume implantar a logomarca e sigla ANFIP-UF;
  - b. Adotar a inscrição e mensalidade única para todos os associados em comum inscritos ou que vierem a se inscrever na sede da **ANFIP ESTADUAL**; e
  - c. Oferecer todos os serviços da **ANFIP NACIONAL**; e da **ANFIP ESTADUAL** a todos os associados.
3. A **ANFIP NACIONAL** assume:
  - a. Fazer o repasse, conforme Resolução específica dos valores do plano da operadora de saúde;
  - b. Liberar os recursos do Projeto Sócio Cultural; e
  - c. Incluir a **ANFIP ESTADUAL** em todos os projetos que vierem a ser implantado pela **ANFIP NACIONAL**, envolvendo recursos ou não.

**III – DAS CONDIÇÕES**

4. A **ANFIP ESTADUAL** deverá:
  - a. Enviar este termo de adesão até 31 de outubro de 2024;
  - b. Fazer as devidas alterações estatutárias; e
  - c. Extinguir a cobrança local das mensalidades dos associados comuns, a partir da implantação pela **ANFIP NACIONAL**.
5. A **ANFIP NACIONAL** deverá:
  - a. Implantar a cobrança única:

- b. Fazer o repasse dos recursos devido à ANFIP ESTADUAL; e
- c. Incluir a ANFIP ESTADUAL em todos os projetos futuros, envolvendo recursos ou não.

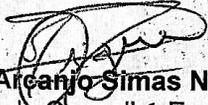
#### IV – DO PRAZO

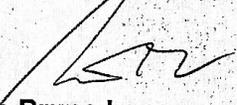
- 6. O prazo de vigência deste é indeterminado;
- 7. Caso uma das partes queira rescindir o presente termo, deverá comunicar no prazo de 60 (sessenta) dias, por escrito, a outra parte a sua pretensão;

#### V – DA RESCISÃO

- 8. O presente Termo de Adesão poderá ser rescindido com aviso prévio de 30 (trinta) dias, encaminhado para o Conselho Executivo para análise e decisão.

Brasília, 19 de agosto de 2024.

  
**Miguel Arcaño Simas Nôvo**  
Presidente do Conselho Executivo

  
**Décio Bruno Lopes**  
Diretor-Presidente da ANFIP-MG